

## PARECER DA COMISSÃO

# PARECER Nº /2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 190/2023 QUE "DISPÕE SOBRE O ENCONTRO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA LEISHMANIOSE VISCERAL NA CIDADE DE PARAUAPEBAS."

#### I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 190/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

### II - Voto do Relator:

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de Lei visa criar o Encontro Municipal de Prevenção e Controle da Leishmaniose Visceral na Cidade de Parauapebas.

Na justificativa do projeto, o nobre Vereador Ze do Bode nos lembra que a leishmaniose visceral, também conhecida como calazar, é uma doença causada pelo protozoário do gênero Leishmania. Ela é transmitida aos seres humanos pela picada de mosquitos flebotomíneos infectados, também conhecidos como "mosquito-palha". A prevenção e o controle da leishmaniose visceral envolvem uma combinação de medidas

voltadas para reduzir a exposição às picadas de mosquitos e controlar a população de vetores.

Após análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela constitucionalidade e legalidade, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 190/2023.

	Rel	ator(a)
Sala das Comissões, em _	de	de 2023.
E o parecer do relator.		

# III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ante o exposto, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 190/2023.

Sala das Comissões,	de	de 2023.
		A1 .1 E911
Elia	is Ferreira de	Almeida Filho
Presidente da Co	missão de Con	nstituição, Justiça e Redação
Ra	aianny Rodrig	gues de Sousa
	Membro de	a CCJR
	Elvis da Silva (	Ze do Bode)
	Membro de	•